

Procuradoria Geral do Município

Convênio nº 0007/2018.

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - "CRECHE RECANTO INFANTIL", NA SEGUINTE FORMA".

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2018), nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, ficou ajustado e conveniado entre o MUNICÍPIO DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC, (MF) sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede nesta cidade, à Rua Nassim Agel, n° 505, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADIB ELIAS JUNIOR, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO", de um lado, e de outro a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - "CRECHE RECANTO INFANTIL", com sede nesta cidade, à Rua Getúlio Vaz, nº. 287, Bairro Três Cruzes, nesta cidade de Catalão - Goiás, inscrita no CGC (MF) n.º 00.146.415/0001-78, neste ato representada por sua Presidente, Sra. CAMILLA LACERDA MARQUES BARBOSA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG, n.º 6294718 - SSP/GO, e do CPF n.º 338.700.188-60, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão - Goiás, doravante denominada apenas de CRECHE, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos da Lei nº. 3.537, de 21 (vinte e três) de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio visa estabelecer colaboração mútua entre o MUNICÍPIO DE CATALÃO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – "CRECHE RECANTO INFANTIL", para a manutenção da Educação Infantil, de forma a bem acolher o maior número de crianças, que se matricularem na referida Instituição, para atender de forma plena ao plano de trabalho apresentado e aprovado nesta municipalidade. A relação dos alunos atendidos será permanentemente divulgada no site da SME, como controle social dos recursos per capta repassados. Para a liberação do recurso é necessária à apresentação de um atestado mensalmente de regularidade pelo SME;





Procuradoria Geral do Municipio

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO DE CATALÃO se compromete a oferecer recurso financeiro na ordem de até R\$ 167.140,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), a serem pagos em parcelas mensais da seguinte forma:

- FEVEREIRO/2018 R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);
 - MARÇO/2018 R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
 - ABRIL/2018 R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- MAIO/2018 R\$ 22.640,40 (vinte e dois mil reais, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos);
 - JUNHO/2018 R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
 - JULHO/2018 R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
 - AGOSTO/2018 23.000,00 (vinte e três mil reais);
- SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO E DEZEMBRO /2018 R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, perfazendo a importância de R\$ 167.140,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), durante o período de **fevereiro a dezembro de 2018**.

II - DA CRECHE:

Bush



Procuradoria Geral do Municipio

2.1 – Utilizar os recursos financeiros em conformidade com o plano de aplicação e nos termos da Lei nº. 3.537, de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2018.

2.2 - Prestar contas ao Município de Catalão da verba repassada, com observância do plano de aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada repasse e nos moldes indicados pela Controladoria Interna.

2.3 – Apresentação pela Entidade da documentação de todos os funcionários e professores com a devida formação.

2.4 – A Escola Creche deverá seguir estritamente o Calendário Municipal da Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Catalão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente convênio será de 26 (vinte e seis) de fevereiro/18 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, vencido este prazo fica o presente instrumento rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Fica ainda pactuado que as partes poderão, a qualquer tempo rescindir o presente convênio, quando julgar que este estiver contrário aos seus interesses, devendo manifestar este interesse num prazo de 30 (trinta) da data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:





Procuradoria Geral do Município

- 25.2601.12.365.4005.4049 – R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conveniadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Catalão (GO), 26 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CATALÃO ADIB ELIAS JUNIOR

Caulla Landa Marques Barbos -

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA

- CRECHE RECANTO INFANTIL - Camilla Lacerda Marques Barbosa PRESIDENTE

Testemunhas:

CPF 041. 4.84. 641-19